

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 11070101/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 110701/2025
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2025/PE011/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DATA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA SOB CNPJ n.º 09.220.230/0001-30.

O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, CEP 65.700-000, Bacabal – MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.276.332/0001-24, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Educação, Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS, portadora do CPF n.º 742.278.403-25 e RG n.º 0000051920930 SSP/MA, residente na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa DATA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA inscrita no CNPJ n.º 09.220.230/0001-30, sediada na Av. Dr. Osano Brandão, n.º 43, Centro, Colinas/MA, CEP 65.690-000, neste ato tendo como seu representante legal o Sr. LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS sob CPF n.º 058.134.113-99 e C. I. n.º 0322256920067 SSP/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025/PE011/2025 da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 011/2025 da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 110701/2025 da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, aplicando-se, subsidiariamente as disposições do Decreto Federal n.º 11.462, de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para ministrar curso de informática básica, com toda infraestrutura necessária por conta do contratado (estrutura física, montagem de laboratório de informática com mobília, computadores e salas climatizadas, contratação de corpo docente qualificado, material didático, uniformes dos alunos, emissão de certificado) para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Bacabal/MA.

1.2. Objeto da contratação

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>

D4Sign d7960d50-20f5-407c-8818-da2454d65772 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verifica/1025.09.05.10.01.32-03700>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

**Rosilda
Alves dos
Santos:7422**

Assinado digitalmente por Rosilda Alves dos Santos:74227840325
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferência, OU=41367181000103, OU=AC SynguardID Múltipla, CN=Rosilda Alves dos Santos:74227840325
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
1025.09.05.10.01.32-03700
PDF Reader Versão: 12.0.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA

Fis. n.º 285

Proc. n.º 110701/2025

Rubrica: CA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO/ALUNO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para ministrar curso de informática básica, com toda infraestrutura necessária por conta do contratado (estrutura física, montagem de laboratório de informática com mobília, computadores e salas climatizadas, contratação de corpo docente qualificado, material didático, uniformes dos alunos, emissão de certificado) para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Bacabal/MA.	1.219	Unidade	R\$ 1.980,00	R\$ 2.413.620,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.413.620,00
dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e vinte reais					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – GESTÃO CONTRATUAL

3.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>

D4Sign d7960d50-20f5-407c-8618-da2454d65772 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2, Brasil



de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.1.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor unitário por aluno é de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais), perfazendo o valor total global de R\$ 2.413.620,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e vinte reais), para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato;

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

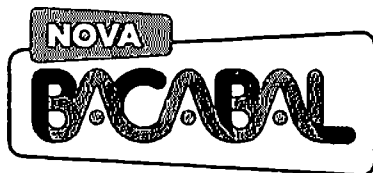
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 6.3. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da prestação dos serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de dependência ou descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de mercado.
- 7.2. Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 8.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 8.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

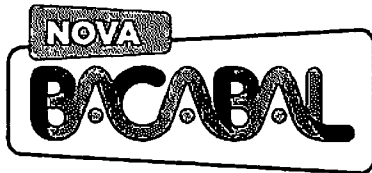
<https://www.bacabal.ma.gov.br>

D4Sign d7960d50-20f5-407c-8818-da2454d65772 - Para confirmar as assinaturas acesse: <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



- 8.2.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na Prestação dos serviços do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 8.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 8.2.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.2.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 8.2.5. Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.
- 8.2.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.2.10. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e Edital da Licitação, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2.12. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato.
- 8.2.13. Emitir, por meio da Secretaria Municipal de Educação a Ordem de Serviço.
- 8.2.14. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Educação do CONTRATANTE.
- 8.2.15. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do Contrato.
- 8.2.16. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



8.2.17. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

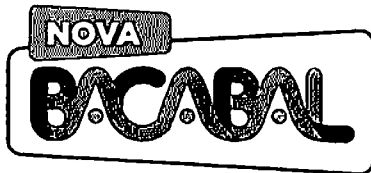
8.3. Constituem obrigações da contratada:

- 8.3.1.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 8.3.2.** Indenizar o Município de Bacabal/MA por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 8.3.4.** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.3.5.** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.3.6.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.3.7.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de validade.
- 8.3.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros em razão da execução do Contrato;
- 8.3.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.3.11.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.3.12.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- 8.3.13.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



8.3.14. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.3.15. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

8.3.16. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Contrato pelo fiscal indicado pela CONTRATANTE, durante a sua execução.

8.3.17. Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de Contrato do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA, LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO:

11.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

11.1.1. Início da preparação da estrutura física que comportará os 03 (três) laboratórios de informática: até 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato;

11.2. Implantação de software educacional:

11.2.1. Configuração do software de ensino conforme as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência;

11.2.2. Personalização da interface para garantir uma experiência de usuário intuitiva e atrativa;

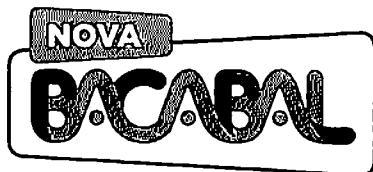
11.2.3. Integração de ferramentas de comunicação e suporte técnico para garantir a interatividade e o apoio necessário aos alunos;

11.2.4. Preparação dos locais para funcionamento dos laboratórios: Será de responsabilidade da

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



contratada disponibilização de espaços físico adequados, em tamanho, arejado e climatizado, para a execução do curso de informática, estes locais deveram ser equipados com:

11.2.4.1. Computadores em número suficiente para atender à demanda prevista, garantindo que todos os alunos tenham acesso prático às aulas;

11.2.5. Conexão de internet estável e de alta velocidade para permitir o acesso ao software educacional e a realização do curso sem interrupções;

11.2.6. Mobiliário confortável, como mesas e cadeiras ergonômicas, para proporcionar um ambiente propício ao estudo e aprendizado;

11.3. Execução dos Cursos:

11.3.1. Com a plataforma implantada e os locais devidamente preparados, os cursos de informática serão iniciados conforme o cronograma estabelecido;

11.3.2. Os alunos terão acesso aos computadores e à internet para participarem das aulas online, interajam com os materiais didáticos disponíveis na plataforma e realizarem as atividades presenciais e online propostas;

11.3.3. A empresa contratada também será obrigada a fornecer fardamento (camisa) aos alunos matriculados;

11.3.4. Professores ou tutores especializados estarão disponíveis para orientar e auxiliar os alunos durante todo o processo de aprendizado;

11.3.5. Serão realizadas avaliações periódicas para acompanhar o progresso dos alunos e garantir a qualidade do ensino oferecido;

11.4. Monitoramento e Suporte:

11.4.1. Será realizado um acompanhamento constante da execução dos cursos e do uso da plataforma, a fim de identificar eventuais problemas e garantir a eficiência do processo;

11.4.2. Um serviço de suporte técnico estará disponível para solucionar quaisquer questões relacionadas à utilização da plataforma ou problemas técnicos que possam surgir;

11.4.3. Materiais a serem disponibilizados, cada laboratório deverá ser equipado com os seguintes itens descritos abaixo:

11.4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

11.4.5. Computadores e Periféricos: 22 (vinte e dois) computadores ligados em rede, com tecnologia e capacidade para executar o software sem complicações ou problemas; 1

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



(um) microcomputador ligado à rede (internet), 1 (um) projetor de multimídia, 2 (dois) Data Show, 1 (um) projetor de multimídia, 1 (um) quadro branco, 1 (uma) tela para projeção.

11.4.6. Mobiliário: 40 (quarenta) cadeiras/cadeiras para os alunos, 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para o professor.

11.5. Recursos Humanos;

11.5.1. Para a execução dos serviços também serão necessários equipe composta de:

11.5.2. 01 (um) professor com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, o profissional deve possuir formação pedagógica, preferencialmente Licenciatura Plena e conhecimentos básicos de informática;

11.5.3. 01 (um) profissional de limpeza, o profissional precisará manter o espaço sempre limpo e em condições de uso.

11.5.4. 01 (um) porteiro, o profissional fará o controle de acesso no laboratório.

11.5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

11.5.5.1. O uso de plataforma com capacidade para suportar o número esperado de usuários simultâneos, garantindo uma experiência de uso sem falhas.

11.5.5.2. A contratada irá dispor de infraestrutura tecnológica com computadores necessários para que os alunos tenham acesso à plataforma simultaneamente.

11.5.5.3. A prestação do serviço será na cidade de Bacabal/MA em locais a serem informados pela contratada após a assinatura do Contrato obedecendo os bairros descritos para instalação dos laboratórios.

11.6. Da Certificação:

11.6.1. A certificação será emitida mediante a participação e presença assídua dos alunos; responsabilidade e compromisso com o curso; além das avaliações feitas pelo professor/tutor com intuito de identificar se o aluno estar apto ou não apto para prosseguir com os seus conhecimentos obtidos.

11.7. Da Carga Horária:

11.7.1. Carga horária mensal de 12 (doze) horas.

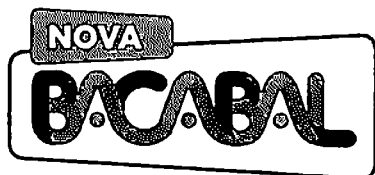
11.8. Dos Materiais Didáticos:

11.8.1. Confecção de apostilas; vídeos aulas; e aulas práticas;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



11.8.2. Entrega de material didático; aulas presenciais e práticas educativas no laboratório; Período: Segunda-feira à sexta-feira, distribuídos nos turnos matutino e vespertino, e nos sábados apenas turno matutino.

11.9. Do Regime de Execução:

11.9.1. O regime de execução do Contrato será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.1. O valor da multa aplicada nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do Contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

12.3. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



12.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

12.4.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.5. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

12.5.1. Advertência escrita;

12.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

12.5.3. Suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

12.5.3.1. Seis meses, nos casos de:

12.5.3.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

12.5.3.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

12.5.3.2. Doze meses, nos casos de:

12.5.3.2.1. Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3.3. Vinte e quatro meses, nos casos de:

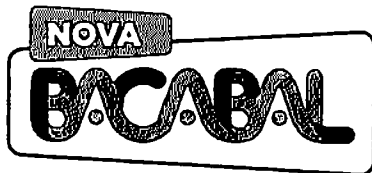
12.5.3.3.1. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

12.5.3.3.2. Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.5.3.3.3. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública; ou

12.5.3.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5.3.3.5. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,



ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.5.3.4. A empresa fica impedida de licitar e contratar com toda a Administração Pública por um prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.5.4. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

12.5.4.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 12.7 ou;

12.5.4.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na legislação vigente.

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:

13.1. A CONTRATANTE designará a Gestora de Contratos a Sra. **MARIA EDUARDA SOUSA DA LUZ** (Portaria n.º 106/2025-GAB), Fiscal Técnico o Sr. **ALACID VIANA ALMEIDA** (Portaria n.º 106/2025-GAB) e Fiscal Administrativo o Sr. **FRANCISCO PATRICK SIMÃO PEREIRA** (Portaria n.º 106/2025-GAB), para exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato. Caberá ao Fiscal Técnico fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

13.1.1. Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;

13.1.2. Transmitir à CONTRATADA as instruções que disserem respeito a execução do serviço;

13.1.3. Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

13.1.4. Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;

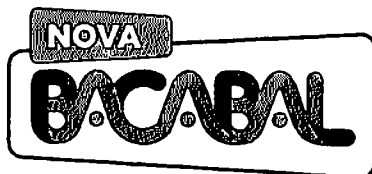
13.1.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação dos fornecimentos já

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>

D4Sign d7960d50-20f5-407c-8818-da2454d6577? - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

13.1.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

13.1.7. Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.2. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

13.3. O (a) gestor (a) de Contrato devidamente instituído pelo chefe do poder executivo, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIDADE FISCALIZADORA:

14.1. Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB;

12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL;

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

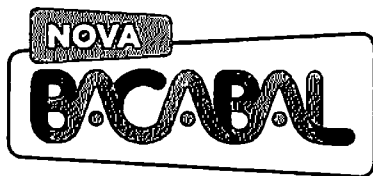
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>



2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DADOS PESSOAIS

17.1. Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente instrumento convocatório manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento convocatório, comprometendo-se a não dar conhecimento transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dados que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DIRETRIZES ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas no Instrumento Convocatório de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Prefeitura Municipal de Bacabal na forma da legislação vigente.

18.2. A(s) EMPRESA(s) assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

18.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento convocatório, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento convocatório, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.4. As partes se comprometem a estabelecer a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Instrumento Convocatório, se houverem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA

19.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>

D4Sign d7960d50-20f5-407c-8818-da2454d65772 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



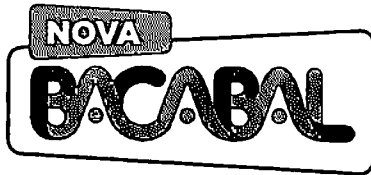
- 20.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato;
- 20.1.2. Falência ou Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 20.1.3. Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato;
- 20.1.4. Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do Contrato devidamente ajustado;
- 20.1.5. Recusa na substituição dos serviços, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 20.2. Ocorrendo rescisão do Contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do serviço já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o Contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:
- 20.3. Rescindindo o Contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já executados, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;
- 20.4. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 20.5. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 20.6. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem:
- 20.6.1 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 20.6.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 20.7. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 20.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos n.º 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 20.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>

D4Sign d7960d50-20f5-407c-8818-da2454d65772 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



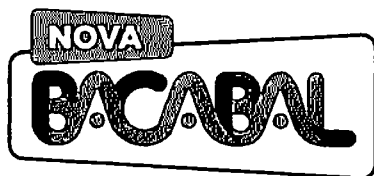
- 20.10.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 20.11.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 20.12.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.13.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.14.** Indenizações e multas.
- 20.15.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 20.16.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do Contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis;
- 20.17.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;
- 20.18.** Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho;
- 20.19.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 20.19.1.** A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 20.19.2.** Os valores das Notas Fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 20.20.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 20.21.** O contratante poderá ainda:

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA

CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>

D4Sign d7960d50-20f5-407c-8818-da2454d65772 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



20.21.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;

20.21.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do Contrato.

20.22. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Bacabal/MA, 05 de setembro de 2025.

Rosilda Alves dos Santos: 74227840325

ROSILDA ALVES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 64/2025
Responsável Legal pela CONTRATANTE

Assinado digitalmente por Rosilda Alves dos Santos: 74227840325
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41387181000103, OU=AC SyngularID Múltipla, CN=Rosilda Alves dos Santos: 74227840325
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.05 10:02:00-0300
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

datutecheducacao@outlook.com

Assinado
LUIZ FELIPE DE SOUSA FARIAS

LUÍS FELIPE DE SOUSA FARIAS
CPF nº 058.134.113-99
C. I. nº 0322256920067 SSP/MA
DATA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 09.220.230/0001-30
Responsável Legal pela CONTRATADA

R. 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA
CEP 65700-000 - Tel.: (99) 3621-0533

<https://www.bacabal.ma.gov.br>

D4Sign d7960d50-20f5-407c-8818-da2454d65772 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

21 Contrato Adesão Curso Informática[1] pdf
Código do documento d7960d50-20f5-407c-8818-da2454d65772



Assinaturas



LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS
datatecheducacao@outlook.com
Assinou

LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS

Eventos do documento

SECRETARIA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fol. nº 301
Proc. nº 170701/2025
Rubrica: 

05 Sep 2025, 15:13:03

Documento d7960d50-20f5-407c-8818-da2454d65772 **criado** por LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS (c78fb684-05de-4336-acbe-8c58b60e83f0). Email: datatecheducacao@outlook.com. - DATE_ATOM: 2025-09-05T15:13:03:00

05 Sep 2025, 15:15:37

Assinaturas **iniciadas** por LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS (c78fb684-05de-4336-acbe-8c58b60e83f0). Email: datatecheducacao@outlook.com. - DATE_ATOM: 2025-09-05T15:15:37:03:00

05 Sep 2025, 15:15:56

LUIS FELIPE DE SOUSA FARIAS **Assinou** (c78fb684-05de-4336-acbe-8c58b60e83f0) - Email: datatecheducacao@outlook.com - IP: 200.217.59.42 (200.217.59.42 porta: 21064) - Geolocalização: -2.5788416 -44.2400768 - DATE_ATOM: 2025-09-05T15:15:56:03:00

Hash do documento original

(SHA256): dcc4e1a0fd7db5b4fa565e03cf9668e9034d0bb618b6b55ca1a77409c5d98851

(SHA512): f444be6ddf3ae8fe2ec6356bffe89d63c7389cd1b532eb8cb5a9903ac92f02965e593d1033204c4c9669763a84c1c88bd784531a49aa9dd8b9331e9de03f8723

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

**TERMO DE EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO n.º 11070101/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 110701/2025. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2025/PE011/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DATA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA sob CNPJ n.º 09.220.230/0001-30. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Federal n.º 11.462, de 2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de informática básica, com toda infraestrutura necessária por conta do contratado (estrutura física, montagem de laboratório de informática com mobília, computadores e salas climatizadas, contratação de corpo docente qualificado, material didático, uniformes dos alunos, emissão de certificado) para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Bacabal/MA. Durante 12 meses. VALOR: R\$ 2.413.620,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e vinte reais). DATA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 12 (doze) meses a contar da assinatura. FONTES DE RECURSOS: 02.19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. LUÍS FELIPE DE SOUSA FARIAS – Responsável Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 05 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 05 / 09 / 2025

Nome:

Contratos

Contrato nº 11070101/2025

Última atualização 09/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº 303
Proc. nº 170701/2025
Rubrica: CA

Local: Bacabal/MA Órgão: MUNICIPIO DE BACABAL Unidade executora: 176 - Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 110701/2025 Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 09/09/2025 Data de assinatura: 05/09/2025 Vigência: de 05/09/2025 a 05/09/2026

Id contrato PNCP: 06014351000138-2-000302/2025 Fonte: BR Conectado

Id contratação PNCP: 06014351000138-1-000086/2025

Objeto:

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001-2025 do Pregão Eletrônico nº 011-2025 da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, para Contratação de empresa especializada para ministrar curso de informática básica, com toda infraestrutura necessária por conta do contratado (estrutura física, montagem de laboratório de informática com mobília, computadores e salas climatizadas, contratação de corpo docente qualificado, material didático, uniformes dos alunos, emissão de certificado) para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Bacabal/MA.



FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 09.220.230/0001-30 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: DATA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 11070101	09/09/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atualizado comitê.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 033/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a DIOCESE DE BACABAL, inscrita sob CNPJ de n.º 06.461.164/0001-00, representada por LAURO HENRIQUE CONRADO CARVALHO. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade de Ensino Infantil Duque de Caxias do Município de Bacabal - MA, situado na Av. Geraldo Pinto, S/N, bairro Parque Rui Barbosa, Bacabal - MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 34.140,00 (trinta e quatro mil cento e quarenta reais). **VALOR MENSAL:** R\$ 2.845,00 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA:** 03 de setembro de 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 966/2024. **FONTES DE RECURSOS:** 19 - FUNDEB; 12 EDUCAÇÃO; 12.361 ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361 0014 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361 0014 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. LAURO HENRIQUE CONRADO CARVALHO - Locatária, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 03 de setembro de 2025.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 020/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa LOPES ADVOGADOS (CNPJ nº 15.160.353/0001-26). **ESPÉCIE:** Termo de Ratificação. **OBJETO:** Contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em Direito Público para atuar na esfera judicial contenciosa, especificamente para propor ação de recuperação de receitas contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em benefício da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. **VALOR MENSAL:** R\$ 127.453,61 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e um centavos), condicionado à obtenção do incremento mensal da receita, a título de compensação financeira, no valor mínimo de R\$ 708.075,64 (setecentos e oito mil, setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), decorrente de honorários no percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido no respectivo mês. O valor global estimado é de R\$ 1.529.443,32 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), que será pago com recursos da dotação orçamentária: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração. Bacabal/MA, 04 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº 304

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N.º 003/2025. CONTRATO N.º 16060101/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e S A RAPOSO REFRIGERAÇÃO LTDA., sob CNPJ n.º 08.147.195/0001-09. **ESPÉCIE:** Termo de Aditivo. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato para a Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. **PRAZO ADITIVADO:** Fica então aditivado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de setembro de 2025. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a Sra. ANDRÉA DOS SANTOS GONÇALVES - Responsável Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 05 de setembro de 2025.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO N.º 003/2025. CONTRATO N.º 16060102/2022. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 022/2021-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e S A RAPOSO REFRIGERAÇÃO LTDA., sob CNPJ n.º 08.147.195/0001-09. **ESPÉCIE:** Termo de Aditivo. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato para a Prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com a inclusão dos materiais e equipamentos necessários para a manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. **PRAZO ADITIVADO:** Fica então aditivado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses a contar da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de setembro de 2025. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **SIGNATÁRIOS:** Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e a Sra. ANDRÉA DOS SANTOS GONÇALVES - Responsável Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 05 de setembro de 2025.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2622> - Volume 10, N°. BAC20250910



EXTRATO DO CONTRATO n.º 11070101/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 110701/2025. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2025/PE011/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2025-SRP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DATA TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA sob CNPJ n.º 09.220.230/0001-30. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Municipal n.º 1.384/2019, Decreto Federal n.º 11.462, de 2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de informática básica, com toda infraestrutura necessária por conta do contratado (estrutura física, montagem de laboratório de informática com mobília, computadores e salas climatizadas, contratação de corpo docente qualificado, material didático, uniformes dos alunos, emissão de certificado) para atender as necessidades dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do município de Bacabal/MA. Durante 12 meses. VALOR: R\$ 2.413.620,00 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, seiscentos e vinte reais). DATA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 12 (doze) meses a contar da assinatura. FONTES DE RECURSOS: 02.19 FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB; 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. LUÍS FELIPE DE SOUSA FARIAS - Responsável Legal, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 05 de setembro de 2025.

Código identificador:
905fbfcc4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346c0bd8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69adb9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 09080101/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 090801/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e DISTRIBUIDORA ABSOLUT LTDA sob CNPJ n.º 41.811.442/0001-03. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Materiais Descartáveis, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 264.391,20 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e vinte centavos). DATA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 08 de setembro de 2025; Término: 08 de setembro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.01 - GABINETE DO PREFEITO. 04.122.0003.2002.0000 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO GABINETE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.02 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 04.122.0003.4009.0000 - MANUT. E FUNC. DO DEPART. DE COMPRAS, LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO PÚBLICO. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO. 04.122.0003.2025.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Sra. ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. ELIZEU DE OLIVEIRA - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 08 de setembro de 2025.

Código identificador:
905fbfcc4aa7e745513fac2742f8efc9cd5987ed729da888346c0bd8c6babb4eb1dbd0dbf9
b7d78e670186d5348fc6571be7071f69adb9595f138f5d0bd7b
Fis. nº 305

EXTRATO DE CONTRATO 110701/2025

Rubrica:

EXTRATO DO CONTRATO n.º 09080102/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 090801/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2024-SRP. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DISTRIBUIDORA ABSOLUT LTDA sob CNPJ n.º 41.811.442/0001-03. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 966, de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 683, de 23 de novembro de 2020, Lei Complementar n.º 123/2006 e a Lei Municipal n.º 1.384/2019. OBJETO: Fornecimento de Materiais Descartáveis, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 423.025,92 (quatrocentos e vinte e três mil e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos). DATA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: Início: 08 de setembro de 2025; Término: 08 de setembro de 2026. FONTES DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA DE SAÚDE. 10.122.0002.2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.301.0002.2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.302.0002.2055 - MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE E ESPECIALIDADES. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.302.0002.2056 - ATENÇÃO À SAÚDE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.122.0002.2368 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.301.0002.2110 - MANUTENÇÃO DO NASF - ATENÇÃO BÁSICA. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. 10.302.0002.2007 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CAPS. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO / 02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n.º 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2622> - Volume 10, N°. BAC20250910

